



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Superintendência de Projetos e Inovação
Diretoria de Inovação
Espaço Empreendedor

**TERMO DE COMPROMISSO DE
INCUBAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO
SANTO E *Romulo Fieni Fejoli Feu.***

A **Universidade Federal do Espírito Santo – UFES**, inscrita no CNPJ sob o número 32.479.123/0001-43, situada à Avenida Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário Goiabeiras, Vitória, Espírito Santo, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social pelo seu Reitor, Sr. Eustáquio Vinicius Ribeiro de Castro, por meio do **ESPAÇO EMPREENDEDOR** da UFES, doravante denominada **INCUBADORA**, e **ROMULO FIENI FEJOLI FEU**, casado, Engenheiro de petróleo, portador(a) da CI nº [REDACTED], inscrito(a) no CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado(a) [REDACTED]

[REDACTED], doravante denominada pessoa **INCUBADA**, que teve seu roteiro da proposta do negócio para incubação aprovado pelo **EDITAL Nº 01/2025 - ESPAÇO EMPREENDEDOR UFES**, resolvem celebrar o presente Termo de acordo com a **RESOLUÇÃO nº 41/2014** e a **RESOLUÇÃO nº 39/2019** do **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, nos termos do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, Lei nº 10.973/2004, do Decreto nº 9.283/2016 e da Lei Complementar nº 182/2021, e as cláusulas que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Incubação visa regulamentar o uso pela INCUBADA de serviços não individualizados de assessoria de negócios limitados em sua abrangência e dimensões exclusivamente pelo **ESPAÇO EMPREENDEDOR** da UFES, nos termos do Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação, Lei nº 10.973/2004, do Decreto 9.283/2016 e da Lei Complementar nº 182/2021, até a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) de acordo com a vigência definida nas **CLÁUSULAS QUARTA** e **QUINTA** deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA INCUBADA

Constituem-se obrigações da INCUBADA:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Superintendência de Projetos e Inovação

Diretoria de Inovação

Espaço Empreendedor

- 1)** Desenvolver suas atividades respeitando o disposto neste contrato e no regimento interno da INCUBADORA que é parte integrante deste;
- 2)** Divulgar a marca da UFES, da INOVA UFES e do ESPAÇO EMPREENDEDOR, em todos os canais de divulgação que utilizar, produtos, materiais promocionais, relatórios técnicos, entrevistas à imprensa falada, televisionada e/ou escrita, no período em que estiver incubada.
- 3)** Não praticar quaisquer atividades inconvenientes ou que coloquem em risco a idoneidade da UFES e da INCUBADORA ou a segurança dos que ali transitam;
- 4)** Apresentar, após a conclusão de cada uma das fases estipuladas no Plano de Desenvolvimento de Negócios, ou quando solicitado pela UFES, relatórios técnicos relativos às atividades realizadas, descrição dos principais problemas enfrentados, soluções encontradas, resultados obtidos e planejamento das próximas fases;
- 5)** Desenvolver somente ações e projetos de acordo com o Plano de Desenvolvimento de Negócios aprovado pela INCUBADORA. Eventuais alterações deverão ter anuência expressa e formal do mesmo órgão.
- 6)** Efetuar os pagamentos especificados neste contrato;
- 7)** Permitir à UFES o livre acesso à documentação fiscal bem como às propostas emitidas pela INCUBADA dos produtos e serviços desenvolvidos com o seu apoio;
- 8)** Pagar os encargos trabalhistas, fiscais, cíveis, comerciais e qualquer outro imposto, encargo ou taxa exigidos em lei em decorrência de suas atividades, não cabendo à UFES qualquer responsabilidade pelos mesmos, nem solidariamente nem subsidiariamente.
- 9)** Submeter-se a um acompanhamento e avaliação periódica do cumprimento do Plano de Desenvolvimento de Negócios da INCUBADA;
- 10)** Respeitar, cumprir e atualizar o Plano de Desenvolvimento de Negócios da INCUBADA, devendo submeter à aprovação prévia da INCUBADORA, toda e qualquer alteração de finalidade e de cronograma;
- 11)** Participar das atividades e eventos indicados pela INCUBADORA, sendo no



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Superintendência de Projetos e Inovação
Diretoria de Inovação
Espaço Empreendedor

mínimo 04 (quatro) participações anuais.

- 12) Informar à INCUBADORA a submissão e participação em editais de fomento;
- 13) Utilizar os sistemas de informação indicados pela INCUBADORA para reportar suas atividades financeiras, indicadores de desempenho e informações comerciais;
- 14) Justificar, de forma prévia ou em até 5 (cinco) dias úteis após, a ausência em treinamentos, oficinas, avaliações e demais atividades para as quais for convocada.

Parágrafo Primeiro – O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula acarretará a aplicação das seguintes penalidades, de forma gradativa:

- a) Advertência formal por escrito, aplicada em até 03 (três) vezes;
- b) Após a terceira advertência, na persistência do descumprimento, a INCUBADA será desligada do programa de incubação.

Parágrafo Segundo – A aplicação das advertências será conduzida pela gestão do ESPAÇO EMPREENDEDOR e a deliberação da necessidade do desligamento ficará a cargo do CONSELHO DELIBERATIVO, conforme artigo 10, inciso IV da resolução 39/2019 CEPE. Será assegurado à INCUBADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA INCUBADORA

Constituem-se obrigações da INCUBADORA:

- 1) Intermediar, junto a UFES, o compartilhamento da infraestrutura de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações, sem prejuízo das atividades finalísticas das infraestruturas envolvidas, conforme previsto na lei de inovação (Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004) e no decreto que a regulamenta (Decreto Nº 9.283, de 7 de fevereiro e 2018);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Superintendência de Projetos e Inovação
Diretoria de Inovação
Espaço Empreendedor

- 2) Organizar serviços de capacitação na forma de cursos, serviços tecnológicos, seminários, consultorias, assessorias e orientação em geral para consolidação do perfil empresarial da equipe da INCUBADA;
- 3) Promover o desenvolvimento da INCUBADA, analisando as especificidades e características de cada projeto de forma individualizada;
- 4) Orientar e participar da elaboração de projetos para a captação de recursos financeiros, a serem submetidos a instituições de fomento, fundos de capital de risco e financiadores em geral;
- 5) Facilitar os processos de aquisição e transferência de tecnologia.
- 6) Manter sigilo sobre as informações caracterizadas, por escrito, como sigilosas, colocadas à disposição da INCUBADORA pela INCUBADA.
- 7) Seguir o Manual de Procedimentos Internos da INCUBADORA primando sempre pela qualidade, produtividade e inovação.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONSTITUIÇÃO DO CNPJ PELA INCUBADA

A INCUBADA obriga-se a apresentar, durante a vigência deste Termo, o comprovante de constituição de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), cujo objeto social contemple atividade relacionada à Proposta de Projeto aprovada no Edital 01/2025, sendo tal constituição condição necessária para a assinatura do contrato de incubação.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

O prazo de duração deste termo é de até 06 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro - A INCUBADORA, poderá solicitar antecipação do prazo de vigência deste termo, de acordo com o grau de maturidade atingido pelo empreendimento.

Parágrafo Segundo - O não cumprimento dos prazos estabelecidos acarretará no desligamento automático do programa de incubação.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste Termo e no



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

Superintendência de Projetos e Inovação

Diretoria de Inovação

Espaço Empreendedor

Regimento Interno do ESPAÇO EMPREENDEDOR acarretará a rescisão unilateral deste Termo por parte da INCUBADORA e/ou pela UFES por razões de interesse público.

Também poderá haver rescisão por iniciativa da INCUBADA mediante comunicado formal, acompanhado de relatório de desempenho do empreendimento a ser remetido à INCUBADORA e à UFES, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO USO DA INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE APOIO

Constituem áreas e equipamentos destinados ao uso comum entre os empreendimentos incubados, os recursos bibliográficos, a rede de computadores e periféricos, estacionamento e, mediante agendamento prévio, sala de reunião.

O uso de laboratórios e equipamentos específicos, bem como a orientação técnica dada por servidor vinculado à INCUBADORA ou a prestação de serviço profissional destinado aos empreendimentos incubados, dependerá de autorização prévia e expressa, implicando em custos adicionais específicos, definidos pelo CONSELHO DELIBERATIVO.

Constituem serviços de apoio operacional e administrativo a disponibilização de:

- 1)** Suporte administrativo;
- 2)** Apoio à gestão de negócios;
- 3)** Vigilância;
- 4)** Manutenção e limpeza das áreas comuns internas e externas.

Os serviços a seguir discriminados poderão ser utilizados pelos empreendimentos incubados, conforme suas necessidades e disponibilidade, e poderão ser taxados individualmente pelo gerente executivo do ESPAÇO EMPREENDEDOR da UFES:

- 1)** Reprografia;
- 2)** Consultoria e cursos;
- 3)** Apoio na promoção e participação de eventos;
- 4)** Apoio em processos de submissão a editais de fomento e captação de recurso;
- 5)** Outros não definidos, mediante deliberação do CONSELHO DELIBERATIVO.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Superintendência de Projetos e Inovação
Diretoria de Inovação
Espaço Empreendedor

CLÁUSULA OITAVA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

Todos os ativos de propriedade intelectual gerados no âmbito deste contrato serão de propriedade da INCUBADA e da Ufes, desde o momento de sua criação, em proporções a serem definidas em instrumento jurídico específico, considerando-se o grau de cooperação dos partícipes na criação, desenvolvimento ou aperfeiçoamento de produtos, modelos ou processos pela INCUBADA.

Parágrafo único – Os direitos de propriedade intelectual de titularidade das partes, existentes antes da assinatura do presente contrato, continuarão sendo suas respectivas propriedades exclusivas, mesmo que eventualmente utilizados na execução e consecução do objetivo deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO COMPROMISSO DE MÚTUO SIGILO

As partes se comprometem mutuamente a manter sigilo absoluto sobre os projetos em desenvolvimento e sobre as informações relativas à INCUBADA, conforme inciso 7 da CLÁUSULA TERCEIRA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes obrigam-se ao cumprimento das previsões decorrentes das leis e normas aplicáveis, nacionais e internacionais, desde que internalizadas pelo ordenamento jurídico brasileiro, versando sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet) e o Decreto nº 8.771, de 11 de maio de 2016.

As partes deverão manter um Programa de Governança em Proteção de Dados, contemplando dispositivos sobre proteção de dados pessoais, medidas administrativas, técnicas e físicas razoáveis concebidas para assegurar e proteger a confidencialidade, integridade e disponibilidade de todas as Informações Confidenciais e demais informações que possam identificar, direta ou indiretamente, uma pessoa física, quando em posse das partes, contra acesso não-autorizado, ilícito ou acidental, divulgação, transferência, destruição, perda ou alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste Contrato, as Partes se



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
Superintendência de Projetos e Inovação
Diretoria de Inovação
Espaço Empreendedor

comprometem, previamente, a buscar uma solução administrativa junto à Câmara de Mediação e Conciliação da Administração Pública Federal (CCAF), nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, e do art. 41, III, c, do Anexo I do Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023.

Caso reste inviabilizada a conciliação, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Vitória, para dirimir os conflitos e litígios oriundos deste CONTRATO, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal.

E, por estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Vitória, ES, 11 de junho de 2025.

[REDAÇÃO MASCULINA]
[REDAÇÃO FEMININA]
Eustáquio Vinicius Ribeiro de Castro
Reitor da UFES

Romulo Fieni Fejoli Feu
Pessoa Incubada

Testemunha A

Testemunha B